



220
f.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA
DANNATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA – EPP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 2295/2015
CONVITE Nº 09/2015
CONTRATO C.M. N.º 12/2015**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **DANNATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.927.724/0001-64., e Inscrição Estadual n.º 146.877.430.116, sediada à Rua Augustin Pujol, n.º 17, bairro Cangaíba, cidade de São Paulo-SP, CEP: 03733-220, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ANTONIO DANNA**, brasileiro, divorciado, técnico eletrônico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 4.426.547-5 e do CPF nº 191.531.808-44, residente e domiciliado à Av. Bernardino de Campos, 66, bairro Paraíso, cidade São Paulo-SP, CEP: 04004-040, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas, o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 2295/2015, CONVITE n.º 09/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



221
f.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada para execução de serviços em manutenção preventiva, manutenção corretiva e roteamento no cabeamento da infraestrutura de conectividade de Rede de dados (conexão lógica) e Rede de voz (Telefonia); instalação e montagem; Documentação, Identificação, Certificação, Testes de cabeamento e conectorização, conforme especificações do **ANEXO I**, do **CONVITE n.º 09/2015 - Processo Administrativo CM n.º 2295/2015**, a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CONVITE n.º 09/2015**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais do seguro inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido em **6.1** da presente avença.

4. DO PREÇO



220
X

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

4.1. Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) pelo período de **12 (doze)** meses, perfazendo o VALOR GLOBAL de **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados de **12 de junho de 2015, com término em 11 de junho de 2016.**

6.2. O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, a **critério da CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.



203
J.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, todo o dia 17 de cada mês, até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia 17 de julho de 2015.

8.2. O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento lucros da **CONTRATADA**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Convite nº 09/2015, a qual, com todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.



224
F.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

- 10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.
- 10.3.** Atender aos chamados técnicos para prestação de serviços de manutenção, sendo que o prazo de primeiro atendimento é de até 04 (quatro) horas.
- 10.4.** Obedecer às normas técnicas, especificações da ABNT, normas do **CONTRATANTE** e outras especificamente indicadas.
- 10.5.** Fornecer toda a direção técnica e administrativa, supervisão e mão de obra, quando for o caso, necessários aos serviços contratados.
- 10.6.** Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra a legislação sobre: segurança, meio ambiente, higiene no trabalho e sua regulamentação, assim como, normas da **CONTRATANTE** durante a permanência do seu pessoal nos locais de trabalho da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.
- 10.7.** A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para execução da prestação dos serviços objeto deste contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.
- 10.8.** Apresentar os trabalhos dentro dos padrões e normas do **CONTRATANTE**, ou que venham a ser estabelecidos em comum acordo por ambos, inclusive a tramitação de documentos, para aprovação e comentários.
- 10.9.** Não divulgar/fornecer a terceiros, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou em execução.
- 10.10.** A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 10.11.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão se obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho,



225
/

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

10.12. Ao término do presente ajuste, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar toda assistência necessária, dentro dos parâmetros objeto deste contrato relativa à transição e implementação de futuro contrato de serviços em manutenção preventiva, manutenção corretiva e roteamento no cabeamento da infraestrutura de conectividade de Rede de dados (conexão lógica) e Rede de voz (Telefonia), conforme Convite nº 09/2015, em decorrência de novo torneio licitatório, devendo manter os sistemas em pleno funcionamento, sem nenhum impacto aos departamentos que os utilizam, uma vez que tais serviços não poderão em hipótese alguma sofrer interrupção de continuidade na infraestrutura da Câmara Municipal.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.



226
S.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2. Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.4. Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

13.5. A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO



227
4

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 10 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL


PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE


FERNANDO ANTÔNIO DANNA
DANNATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-EPP

TESTEMUNHAS:


KÁTIA RIBEIRO
RG 20.472.956-7


VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4